



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Exp. 367/SCE/2021

Data: 22/4/2021

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Exp. 309/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, e Exp. 12 /2021, da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM/ DCEM, relativos aos seguintes documentos:

- documento protocolizado sob o nº 6632811/2020 – Ofício CME nº 015/2020, subscrito pela Sra. Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, por meio do qual solicita que este Tribunal se manifeste acerca da legalidade da agregação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de entidades que ofertam atendimento assistencial para crianças no contraturno (expedientes anexos: Exp. 2786/2020, da Presidência; Exp. 791/SCE/2020, da SCE; e Exp. 384/2020, da DCEM);
- documento protocolizado sob o nº 6989011/2021 – Ofício CME nº 016/2021, subscrito pela Sra. Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, por meio do qual reitera os termos do Ofício CME nº 015/2020, para o qual ainda não recebeu resposta referente à solicitação de orientações (expedientes anexos: Exp. 473/2021, da Presidência; Exp. 236/SCE/2021, da SCE; e Exp. 238/2021, da DCEM)

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à consideração de V. Exa. a análise e a sugestão de autuação dos documentos em tela como Representação, conforme apresentadas pela 3ª CFM/ DCEM e ratificadas pela DCEM, bem como a proposta da DCEM de encaminhamento do exame realizado pela unidade técnica à solicitante, com as quais manifesto-me de acordo.

Respeitosamente,

Débora Pereira Turchetti
2ª Assessora Técnica e Jurídica
Superintendência de Controle Externo
(assinado digitalmente)